



CASA DE NAZARÉ

CNPJ: 04.518.682/0001-80

Rua 12 nº.495 Centro CEP: 15.495-000

Riolândia SP Fone 17-32911393

E-mail: casadenazareentidade@hotmail.com

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, na Casa de Nazaré localizada à Rua Doze, numero quatrocentos e noventa e cinco, reuniu-se a diretoria e demais sócios para eleição da nova diretoria. Foi dado inicio a reunião que se fez necessária para eleição de nova diretoria em função da Lei nº 13.019/2014, na qual nosso atual dirigente não pode continuar a frente desta entidade por ocupar cargo de vereador a frente do Poder Legislativo deste município. Desta forma após diálogo entre os presentes a nova diretoria ficou composta da seguinte forma:

Presidente: Vilma de Oliveira

Vice- Presidente: Ana Lucia Mendonça Rodrigues Lemos

1º Secretária: Maria de Fatima Correa Rocha Bazotti

2º Secretária Zulmira Avelino

1º Tesoureira: Avelina Machado do Carmo Toledo

2º Tesoureira: Caticilene Neves dos Santos

Conselho Fiscal:

Claudia Batista Mendonça Oliveira

Marilda Helena Cavalline Barbosa

Maria Regina Ferreira Veraneis

Suplentes:

Ana Paula Moreira de Paula Viana

Wânia Ferreira Alves

Francisco Ferreira Lima

Em relação ao Estatuto Social, após alteração o mesmo ficou da seguinte forma:

Ata da Reunião Extraordinária da Assembleia Geral para alterações no Estatuto Social, no dia 03 de março do ano de dois mil e dezesseis (2016). Depois de ler e assinar o Estatuto da Casa de Nazaré de Riolândia – SP, os associados aprovaram as mudanças indicadas pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, ficando assim o Estatuto: **Estatuto da Casa de Nazaré – Riolândia/SP.**

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1 – A Casa de Nazaré, constituída em 16 de Junho de 1999, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Riolândia, Estado de São Paulo e foro de Paulo de Faria.

Art. 2 – A Casa de Nazaré tem por finalidades:

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA		OFICINA DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolo Nº: PJ 000989	Ao Cartório.....	PROJ. 88
Registrado e Microfilmado sob nº 109	Ao Estado.....	11,31
PAULO DE FARIA, 20/05/2016	Ao IPESP.....	6,13
	Reg. Civil.....	2,21
	Trib. Justiça.....	2,68
	Ao Município.....	2,09
	Ao Min. Público.....	2,01
	Condução/Outros.....	0,00
LUIS HENRIQUE SOARES RIBEIRO		989

- I- Possibilitar a organização da sociedade civil para fins de elaboração e execução de ações de caráter preventivo e de promoção de bem estar social.
- II- Desenvolver ações na área de Assistencial Social, voltadas para os diferentes segmentos populacionais.
- III- Buscar recursos físicos, materiais, humanos e financeiros através de convênios e ou parcerias com órgãos e ou instituições públicas e ou privadas.
- IV- Criar e administrar diferentes programas de prestação de serviços à população, desde que estejam em consonância com as diretrizes, princípios, objetivos e metas estabelecidas na Política Municipal de Assistência Social.
- V- Criar mecanismos legais e nucleação de projetos, oficinas de multi-aprendizagem, objetivando a capacitação e qualificação de mão de obra masculina e feminina.

Art. 3 – A Casa de Nazaré no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4 – A Casa de Nazaré terá regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 5 – A fim de cumprir com suas finalidades a Casa de Nazaré, se organizara em tantas unidades de prestação de serviços quantos se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS.

Art. 6 – A Casa de Nazaré é constituída por numero ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: Benfeitor, Honorários e Contribuintes.

Art. 7 – É direito dos sócios:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos, observada as disposições estatutárias.
- II- Tomar parte nas assembleias gerais, com direito à voz e voto.
- III- Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade.

Art. 8 – Deveres dos sócios:

- I- Cumprir as disposições estatutaria e regimentais.
- II- Acatar as determinações da diretoria e as resoluções das assembleias.

Art. 9 – Os sócios não respondem nem mesmo subsidiadamente pelos encargos da Instituição.

Art. 10 – Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I- Causar dano moral ou material a associação.
- II- Não comparecer as reuniões de associação com regularidade.
- III- Servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 11 – A Casa de Nazaré será administrada por:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.

Art. 12 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete a Assembleia Geral:

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- II- Decidir sobre reformas do Estatuto.
- III- Decidir sobre a extinção da Entidade.
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- V- Aprovar o Regimento Interno.

Art. 14 – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

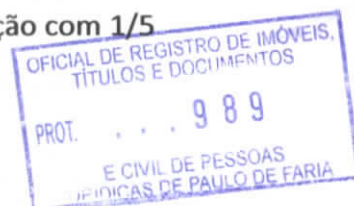
- I- Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela diretoria.
- II- Apreciar o relatório anual da Diretoria.
- III- Discutir e aprovar as contas e balanços apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal;
- III- Por requerimento de 1/5 dos sócios quites com as suas obrigações sociais.

Art. 16 – A convocação da Assembleias Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicado por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 1/5 dos sócios e em seguida com qualquer número.



Art. 17 – A Diretoria será constituída por:

- I- Presidente e vice-presidente;
- II- Secretário e vice-secretário;
- III- Tesoureiro e vice-tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 4 anos podendo haver reeleições consecutivas desde que aprovadas em reunião da própria diretoria e participantes, e em caso de vagância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 18 – Compete a Diretoria:

- I- Elaborar programa anual de atividades e executa-lo;
- II- Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- III- Entrosar-se com instituições publicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- Contratar e demitir funcionários;
- V- Participar de forma continua e sistemática frente ao programa de trabalho;
- VI- Divulgar o programa de trabalho na comunidade local para socialização de direitos.

Art. 19 – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- II- Presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- III- Apresentar a Casa de Nazaré, passiva, ativa, judicial e extrajudicialmente;
- IV- Convocar Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- V- Superintender todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais diretores;
- VI- Admitir e demitir os empregados da entidade quando for necessário;
- VII- Exercer ação conjunta com o tesoureiro para:
 - 1- Autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias.
 - 2- Celebrar contratos de interesse da entidade.
 - 3- Contrair empréstimos.
- VIII- Exercer juntamente com o tesoureiro e com expressa autorização da Assembleia Geral:
 - 1- Adquirir bens e imóveis.
 - 2- Alienar e hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade.



Art. 21 – Compete ao Vice- presidente:

- I- Substituir ao Presidente em sua falta ou impedimento;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância ate o seu termino;
- III- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 22 – Compete ao Secretario:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- II- Publicar todas as noticias das atividades da Entidade;
- III- Redigir e subscrever as competentes Atas.

Art. 23 – Compete ao vice-secretário:

- I- Auxiliar o secretario e substitui-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes;
- II- Assumir o cargo em caso de vacância até o seu termino.

Art. 24 – Compete ao Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda, auxílios e donativos, em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II- Movimentar as contas bancárias assinando cheques conjuntamente com o Presidente;
- III- Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter por sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- IV- Guardar sobre sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes á entidade e apresentar relatórios de receita e despesa sempre que forem solicitados;
- V- Apresentar relatório financeiro para ser subvertido à Assembleia Geral;
- VI- Apresentar semestralmente o Balancete ao Conselho Fiscal.

Art. 25 – Compete ao vice- tesoureiro:

- I- Auxiliar o tesoureiro no desenvolvimento de suas funções e substitui-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

CAPITULO IV DO CONSELHO FISCAL.

Art. 26 – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador de questão financeira da Diretoria, será composto por três membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembleia Geral

entre os sócios e o mandato deste Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.



Parágrafo Único - em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu termino.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de Escrituração da Entidade;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, apurando a respeito;
- III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Instituição;
- V- Expor a Assembleia Geral as irregularidades ou erros por ventura encontrados, sugerindo medidas necessárias para o seu saneamento.

Parágrafo Único - o conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28 – As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPITULO V DO PATRIMÔNIO.

Art. 29 – O patrimônio da Casa de Nazaré compor-se-á dos bens moveis e imóveis a ela pertencentes ou que vierem a ser adquiridos por compra, doações ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Art. 30 – A Instituição aplicara suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 31 – A Instituição não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 32 – A Instituição aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades que estejam vinculadas.

Art. 33 – E no caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registradas no Conselho Nacional de Assistência Social inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 34 – A instituição não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 35 – A instituição será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Art. 36 – O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 37 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral.

Vilma de Oliveira
Presidente

Por estarem todos em pleno acordo foi encerrada a reunião e para constar eu Carla Gonçalves dos Reis, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim e por todos os membros da atual diretoria e assembleia geral que estavam presentes.


Vilma de Oliveira
Presidente


Taisa Lemos Cavalini Marchete
Advogada
OAB/SP 232.296

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NAT. E
TABELIÃO DE NOTAS DO MUN. RIOLÂNDIA-SP

Reconheço a(s) Firma(s) por Semelhança de
2 Filhas de Oliveira e Tânia Leites
Carvalini Marchetti

..... E dou fé
Riolândia..... de..... de.....

Em Test..... Da verdade

Henrique Brandão Accioly de Gusmão
Henrique Brandão Accioly de Gusmão
Tabelião de Notas

VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROT. . . . 989
E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO DE FÁRIA

